



17 JUN. 20

**BANCÁRIO E FINANCEIRO**

# Coronavírus: Alterações ao regime de moratória nos financiamentos

**Análise das alterações ao regime jurídico especial da moratória nos créditos e financiamentos.**

O Governou aprovou, através do Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho (“DL 26/2020”), um conjunto de alterações ao regime especial da moratória nos financiamentos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Análise ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020 disponível [aqui](#).

André  
Figueiredo

Bruno  
Ferreira

Hugo Rosa  
Ferreira

Gonçalo dos  
Reis Martins

Raquel  
Azevedo

Estas alterações visam essencialmente: (i) permitir a extensão da vigência da moratória até 31 de março de 2021; (ii) alargamento do universo de potenciais beneficiários; e (iii) alargamento do âmbito das operações de crédito elegíveis para a moratória.

**"As famílias, empresas e demais entidades beneficiárias que ainda não tenham aderido à moratória, mas o pretendam fazer, devem comunicar a sua intenção às instituições até ao dia 30 de junho de 2020."**

### 1. Extensão do período da moratória de financiamentos

O DL 26/2020 permite prorrogar o período de vigência dos efeitos da moratória até 31 de março de 2021.

As entidades beneficiárias que tenham aderido à moratória ficam automaticamente abrangidas pelo período adicional do diploma.

As entidades beneficiárias que já tenham aderido à moratória mas que não pretendam beneficiar da prorrogação dos seus efeitos após 30 de setembro de 2020, devem comunicar às instituições esse facto até dia 20 de setembro de 2020. Na ausência desta comunicação, os efeitos da moratória são automaticamente prorrogados, nas condições previstas no DL 10-J/2020, até 31 de março.

As famílias, empresas e demais entidades beneficiárias que ainda não tenham aderido à moratória, mas o pretendam fazer, devem comunicar a sua intenção às instituições até ao dia 30 de junho de 2020.

### 2. Requisitos de elegibilidade dos beneficiários

No que diz respeito aos beneficiários e respetivos requisitos de elegibilidade, destacamos as seguintes alterações:

- o **Situação de mora ou incumprimento** – A nova redação da al. c) do n.º 1 do art. 2.º exige que as empresas não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias “*junto da instituição*” (e não “*junto das instituições*”), clarificando-se que apenas é exigido que a empresa não esteja em situação de incumprimento junto da instituição à qual é pedida a moratória (mas não necessariamente junto de outras instituições financeiras);
- o **Pessoas singulares** – O universo de potenciais beneficiários é alargado, deixando de ser requisito a residência em Portugal. Deste modo, os emigrantes passam a ser elegíveis como beneficiários do regime da moratória. Ainda relativamente às pessoas singulares, passam a poder beneficiar do regime público da moratória as pessoas que estejam (ou tenham algum dos membros do seu agregado familiar) numa das seguintes situações:
  - i) Situação de isolamento profilático;
  - ii) Prestação de assistência a filhos ou netos;
  - iii) Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
  - iv) Situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;

- v) Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente;
  - vi) Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa; ou
  - vii) Quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20 % do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19.
- o **Operações abrangidas** – Destaca-se a inclusão no âmbito de aplicação da moratória pública as operações de:
- i) Crédito hipotecário (e não apenas o crédito à habitação para habitação permanente);
  - ii) Locação financeira de imóveis destinados à habitação; e
  - iii) Crédito ao consumidor para educação, incluindo formação académica e profissional.

### **3. Relação entre o regime da moratória pública e as moratórias privadas**

As pessoas que tenham beneficiado de moratórias privadas e que passem a ser elegíveis para o regime da moratória pública, podem beneficiar desta devendo para tal emitir uma comunicação de adesão até 30 de junho de 2020.

### **4. Entrada em vigor**

As alterações ao regime da moratória pública entram em vigor no dia 17 de junho de 2020, produzindo efeitos a partir desta data. ■

**"Destaca-se a inclusão no âmbito de aplicação da moratória pública as operações de crédito hipotecário, locação financeira de imóveis destinados à habitação e crédito ao consumidor para educação, incluindo formação académica e profissional."**